

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 639/93
INTERESSADO : João Carlos Bianco
ASSUNTO : Indicação docente - FD de Franca
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 958/93 - CETG - "D" APROVADO EM 10-11-93
COMUNICADO AO PLENO EM 08-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de Franca indica João Carlos Bianco para lecionar, a partir de 19-08-93, a disciplina "Direito Civil", no Curso de Direito.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar matriculado em curso de pós-graduação na Área de Processo Civil.

Z. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de João Carlos Bianco para lecionar "Direito Civil", na Faculdade de Direito de Franca, até o final do ano letivo de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 639/93

PARECER CEE Nº 958/93

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de pós-graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 05 de novembro de 1993.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e João Cardoso Palma Filho.

Sala das Sessões, aos 10 de novembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG